



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0004704-8

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 131126761

TERMO DE CONTRATO 180/SMDHC/2025

PROCESSO SEI Nº: 6074.2025/0004704-8

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90064/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção completa de 2º e 3º nível de extintores da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, de seus Equipamentos, Unidades e dos 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares do município de São Paulo, conforme as descrições e condições contidas no edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

CONTRATADA: 32.723.465 WILLIAM DE ARAUJO SANTOS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.999,65 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

SMDHC - 34.00.34.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1.;

MULHERES - 34.00.34.10.14.422.3013.6.178.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1;

CASA DA MULHER BRASILEIRA 34.00.34.10.14.422.3013.2.053.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1;

CENTRO PÚBLICO 34.00.34.10.14.422.3013.2.053.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1;

POLO CULTURAL 34.00.34.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1.

CONSELHO TUTELAR 34.10.14.243.3013.2157.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1

SESANA 34.10.08.605.3016.4470.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO:

SMDHC: 99983/2025;

MULHERES: 100004/2025;

CASA DA MULHER BRASILEIRA: 100016/2025;

CENTRO PÚBLICO: 100023/2025;

POLO CULTURAL: 100051/2025;

CONSELHO TUTELAR: 100064/2025;

SESANA: 100091/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, RECARGA E MANUTENÇÃO DE

SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEIS EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DESTA SECRETARIA DE DIREITOS

HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - nº 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, delegado pela Portaria 079/SMDHC/2025, pelos servidores **JEFFERSON EDUARDO CHAVES** e **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, ora denominada ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **32.723.465 WILLIAM DE ARAUJO SANTOS**, inscrita no CNPJ. nº 32.723.465/0001-67, com sede na Rua Tito Franco de Almeida, nº 258, Parque Boturussu, CEP: 03803-030, São Paulo/SP, tel. (11) 4604-1989, neste ato representado por **WILLIAM DE ARAUJO SANTOS**, portador do RG nº. **.225.379-* e CPF nº. ***.030.288-**, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 130874237, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção e recarga de extintores de incêndio de 2º e 3º níveis, abrangendo os equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, suas Unidades, Equipamentos e os 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

1.2 Os serviços a serem prestados incluem procedimentos técnicos especializados, tais como: desmontagem completa dos extintores, inspeção interna, substituição de peças danificadas, testes hidrostáticos e recarga com substância extintora adequada. A execução dos serviços exige que a empresa contratada possua certificação pelo INMETRO e esteja devidamente registrada nos órgãos competentes. Além disso, por se tratar de equipamentos de segurança que devem estar em perfeitas condições de uso em caso de emergência, a manutenção preventiva e corretiva deve ocorrer de forma programada e contínua, com emissão de certificados de conformidade e garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS

2.1. Quando da retirada dos extintores para execução do serviço de recarga e manutenção, será **OBRIGATÓRIO** que a **CONTRATADA** deixe o local protegido com no mínimo 100% (cem por cento) de extintores reservas.

2.1.1. A contratada deverá retirar e transportar os extintores das dependências da Contratante, promovendo a reposição temporária de 100% (cem por cento) dos extintores retirados, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolução dos extintores originais.

2.2. A contratada, obrigatoriamente, deverá emitir e fornecer o Relatório de Manutenção dos extintores, de acordo com a NBR 12962 - 12274.

2.2.1. **OBRIGATORIAMENTE**, os relatórios de manutenção dos extintores, deverão estar separado por **GRUPO**, de acordo com o item 6., e deverá informar/especificar a qual localidade os extintores pertencem.

2.2.2. O relatório deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação.

2.3. Deverá ser emitida uma etiqueta por unidade de extintor, de acordo com cada caso (condições, tipos, e etc.).

2.4. A manutenção dos extintores de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- I - Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- II - Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio eletrostático;

- III - Troca da carga (agente extintor);
- IV - Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;
- V - Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis, e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO²) e cilindros para gases expelentes;
- VI - Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- VII - Regulagem da válvula de alívio;
- VIII - Regulagem estática do regulador de pressão;
- IX - Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- X - Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- XI - Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- XII - Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnica, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio eletrostático do recipiente ou cilindro;
- XIII - Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do INMETRO;
- XIV - Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo de extintor;
- XV - Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- XVI - Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- XVII - Execução de recarga do extintor de incêndio;
- XVIII - Colocação do anel de identificação da manutenção;
- XIX - Realização do ensaio de vazamento;
- XX - Colocação da trava e lacre.

2.5 Todos os extintores deverão ser retirados e entregues nos locais indicados pela Contratante, com o acompanhamento de servidor por ela indicado, que exercerá a função de gestor do contrato.

2.6. Quando da retirada e entrega, a Contratada fornecerá Recibo que deverá ser assinada pela Contratada, contendo: data, quantidade e tipo dos extintores retirados, visando controlar a saída e a devolução dos mesmos.

2.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.

2.8. A Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O relatório deverá conter os requisitos mínimos:

a) Selo com data da inspeção técnica e das próximas manutenções, com identificação da empresa executante;

- b) Identificação do extintor de incêndio;
c) Selo INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EXTINTORES, TIPOS E QUANTITATIVOS

3.1. Os itens, objeto desta aquisição, serão divididos em GRUPOS, sendo:

CO ² - 6 KG	CO ² - 10 KG	PÓ BC - 4KG	PÓ BC - 6KG	PÓ BC - 8 KG	PÓ ABC - 4 KG	PÓ ABC - 6 KG	ÁGUA - 10L
42	2	07	69	2	2	24	86
TOTAL: 234 EXTINTORES							

3.1.1 - GRUPO 1

SEDE - SMDHC	CO2		PÓ BC		ÁGUA	
	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.
S1	2	6 KG	2	6 KG	0	-
S2	2	10 KG (CARRETA)	1	6 KG	1	10 L
TÉRREO	2	6 KG	1	6 KG	1	10 L
1º	1	6 KG	0	-	1	10 L
2º	1	6 KG	0	-	1	10 L
3º	1	6 KG	0	-	1	10 L
4º	1	6 KG	0	-	1	10 L
5º	1	6 KG	0	-	1	10 L
6º	1	6 KG	0	-	1	10 L
7º	1	6 KG	0	-	1	10 L
8º	1	6 KG	0	-	1	10 L
9º	1	6 KG	0	-	1	10 L
10º	1	6 KG	0	-	1	10 L
11º	1	6 KG	0	-	1	10 L
12º	1	6 KG	0	-	1	10 L
13º	2	6 KG	3	6 KG	1	10 L
TOTAL GERAL	42					

3.1.1.2 - GRUPO 2

CPM - UNIDADES	CO2		PÓ ABC		PÓ BC		ÁGUA		TOTAL
	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.	P/ LOCAL
CASA DE PASSAGEM (ROSÂNGELA RIGO)			8	6 KG	-	-	-	-	8
UNIDADE MÓVEL	-	-	1	4KG	1	4KG	-	-	3
	-	-	1	6KG	-	-	-	-	
CASA DA MULHER BRASILEIRA	-		1	4 KG	-	-	-	-	16
	-	-	15	6 KG	-	-	-	-	
TOTAL GERAL	27								

3.1.1.3 - GRUPO 3

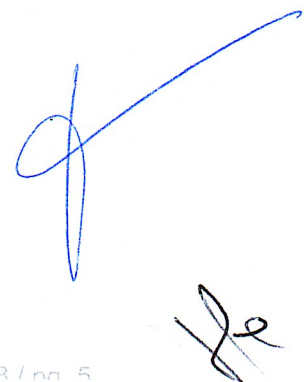
CENTRO PÚBLICO DE DIREITOS HUMANOS E ECONOMIA SOLIDÁRIA	CO2		PÓ BC		ÁGUA	
	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.
	19	6 KG	1	8 KG	6	10 L
	-	-	3	6 KG	-	-
	-	-	4	4 KG	-	-
TOTAL GERAL	33					

3.1.1.4 - GRUPO 4

POLO CULTURAL DA TERCEIRA IDADE	CO2		PÓ BC		ÁGUA	
	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.
	-	-	2	4 KG	2	10 L
	-	-	1	8 KG	-	-
TOTAL GERAL	5					

3.1.1.5 - GRUPO 5

CONSELHOS TUTELARES	PÓ BC		ÁGUA	
	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.
Anhanguera	1	6 kg	1	10 L
Aricanduva	1	6 kg	1	10 L
Bela Vista	1	6 kg	1	10 L
Brasilândia	1	6 kg	1	10 L
Butantã	1	6 kg	1	10 L
Campo Limpo	1	6 kg	1	10 L
Cangaíba	1	6 kg	1	10 L
Capão Redondo	1	6 kg	1	10 L
Capela do Socorro	1	6 kg	1	10 L
Casa Verde	1	6 kg	1	10 L
Cidade Ademar	1	6 kg	1	10 L
Cidade Líder	1	6 kg	1	10 L
Cidade Tiradentes I	1	6 kg	1	10 L
Cidade Tiradentes II	1	6 kg	1	10 L
Ermelino Matarazzo	1	6 kg	1	10 L
Freguesia do Ó	1	6 kg	1	10 L
Grajau I	1	6 kg	1	10 L
Grajau II	1	6 kg	1	10 L
Guaianases	1	6 kg	1	10 L
Ipiranga	1	6 kg	1	10 L
Itaim Paulista	1	6 kg	1	10 L
Itaquera	1	6 kg	1	10 L
Jabaquara	1	6 kg	1	10 L
Jaçanã	1	6 kg	1	10 L
Jaraguá	1	6 kg	1	10 L
Jardim Helena	1	6 kg	1	10 L
Jardim São Luiz	1	6 kg	1	10 L
José Bonifácio	1	6 kg	1	10 L
Lajeado	1	6 kg	1	10 L



Lapa	1	6 kg	1	10 L
M'Boi Mirim	1	6 kg	1	10 L
Moóca	1	6 kg	1	10 L
Parelheiros	1	6 kg	1	10 L
Pedreira	1	6 kg	1	10 L
Penha	1	6 kg	1	10 L
Perus	1	6 kg	1	10 L
Pinheiros	1	6 kg	1	10 L
Pirituba	1	6 kg	1	10 L
Rio Pequeno	1	6 kg	1	10 L
Sacomã	1	6 kg	1	10 L
Santana	1	6 kg	1	10 L
Santo Amaro	1	6 kg	1	10 L
São Mateus	1	6 kg	1	10 L
São Miguel	1	6 kg	1	10 L
São Rafael	1	6 kg	1	10 L
Sapopemba	1	6 kg	1	10 L
Sé	1	6 kg	1	10 L
Tremembé	1	6 kg	1	10 L
Vila Curuçá	1	6 kg	1	10 L
Vila Maria	1	6 kg	1	10 L
Vila Mariana	1	6 kg	1	10 L
Vila Prudente	1	6 kg	1	10 L
TOTAL GERAL	52	-	52	-

3.1.1.6 - GRUPO 6

CRESAN BUTANTÃ	CO2		PÓ BC		ÁGUA	
	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.
	3	6KG	2	6 KG	3	10 L
	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	8					

3.1.1.7 - GRUPO 7

CRESAN VILA MARIA	CO2		PÓ BC		ÁGUA	
	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.	QTD.	CAPAC.
	2	6KG	5	6 KG	8	10 L
	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	15					

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os extintores deverão ser retirados e entregues, em horário comercial, em seus

respectivos endereços, conforme abaixo:

- SMDHC: Rua Líbero Badaró, 119 - Centro
- Casa Helenira: Sigiloso (**Endereço será fornecido posteriormente**);
- Casa de Passagem Rosângela Rigo: Rua Castro Maia, 251 - Jardim São Paulo;
- Unidade Móvel: Rua Viêira Ravasco, 26 - Cambuci;
- Casa da Mulher Brasileira: Rua Viêira Ravasco, 26 - Cambuci;
- Centro Público de Direitos Humanos: Rua Otto de Alencar, nº 270 - Cambuci;
- Polo Cultural da Terceira idade: Rua Teixeira Mendes, 262 - Cambuci.
- Conselhos Tutelares: **Endereços das 52 unidades, na tabela do item 4.1.1.**
- CRESAN/SESANA - BUTANTANTÃ: Rua Nella Murari Rosa, 40, Jardim Olympia
- CRESAN/SESANA - VILA MARIA: Rua Sobral Júnior, 264, Vila Maria Alta

4.1.1. Endereços dos Conselhos Tutelares:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	REGIÃO
1	CONSELHO TUTELAR BELA VISTA	Rua Professor Sebastião Soares de Faria, 27 - 7º andar, Condomínio e Edifício Brás Cubas - Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01317-010.	CENTRO
2	CONSELHO TUTELAR SÉ	Rua Marcone, 53 - 2º andar, Conjunto 23 e 24 - Sé, São Paulo/SP - CEP: 01047-000.	
3	CONSELHO TUTELAR ARICANDUVA	Rua Carapicuíba, 69 - Vila Carrão, São Paulo/SP - CEP: 03438-090.	
4	CONSELHO TUTELAR CANGAÍBA	Avenida Cangaíba, 1106 - Cangaíba, São Paulo/SP - CEP: 03712-000.	
5	CONSELHO TUTELAR CIDADE LÍDER	Rua Veríssimo da Silva, 384 - Jardim Nossa Senhora do Carmo, São Paulo/SP - CEP: 08275-270.	
6	CONSELHO TUTELAR CIDADE TIRADENTES I	Rua Jorge Riguetti, 386 - Cidade Tiradentes, São Paulo/SP - CEP: 08470-240.	
7	CONSELHO TUTELAR CIDADE TIRADENTES II	Av. Dr. Guilherme de Abreu Sodré, 1045 - Conj. Res. Prestes Maia, São Paulo/SP - CEP: 08490-010.	
8	CONSELHO TUTELAR ERMELINO MATARAZZO	Rua Chesira Maltauro, 342 - Parque Boturussú, São Paulo/SP - CEP: 03804-120.	
9	CONSELHO TUTELAR GUAIANASES	Rua Comandante Carlos Ruhl, 65 - Vila Princesa Isabel, Guaianases, São Paulo/SP - CEP: 08410-130.	
10	CONSELHO TUTELAR ITAIM PAULISTA	Rua Barena, 667 - Itaim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 08110-320.	

11	CONSELHO TUTELAR ITAQUERA	Rua Dona Maria de Camargo, 203/208 – Itaquera, São Paulo/SP – CEP: 08215-260.
12	CONSELHO TUTELAR JARDIM HELENA	Avenida Oliveira Freire, 660 – Parque Paulistano, São Paulo/SP – CEP: 08080-570.
13	CONSELHO TUTELAR JOSÉ BONIFÁCIO	Avenida Nagib Farah Maluf, 1531 – Conj. Res. José Bonifácio, São Paulo/SP – CEP: 08253-015.
14	CONSELHO TUTELAR LAJEADO	Rua General Otelo Franco, 08/10 - Jardim Lajeado, São Paulo/SP – CEP: 08441-300.
15	CONSELHO TUTELAR MOOCA	Rua Serra de Botucatu, 829 – Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP - CEP: 03317-000.
16	CONSELHO TUTELAR PENHA	Rua das Províncias, 218 - Vila Marieta, São Paulo/SP – CEP: 03621-040.
17	CONSELHO TUTELAR SÃO MATEUS	Rua Antônio Previato, 1049 – Cidade São Mateus, São Paulo/SP – CEP: 03958-010.
18	CONSELHO TUTELAR SÃO RAFAEL	Rua Manuel Pires Maciel, 207 - Jd. Vera Cruz, São Paulo/SP - CEP: 08310-610.
19	CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – Vila Jacuí, São Paulo/SP – CEP: 08060-150.
20	CONSELHO TUTELAR SAPOPEMBA	Rua José de Queiroz Matos, 216-A – Jardim Grimaldi, São Paulo/SP – CEP: 03922-040.
21	CONSELHO TUTELAR VILA CURUÇÁ	Rua Coqueiro Carandá, 110 – Jardim dos Ipês, São Paulo/SP – CEP: 08161-420.
22	CONSELHO TUTELAR VILA PRUDENTE	Rua Das Verbenas, 72 - Vila Lúcia, São Paulo/SP – CEP: 03144-020.
23	CONSELHO TUTELAR ANHANGUERA	Rua Honorato Pereira, 206 - Jardim Santa Fé, São Paulo/SP – CEP: 05271-190.
24	CONSELHO TUTELAR BRASILÂNDIA	Rua Joaquim Ferreira da Rocha, 198 – Brasilândia, São Paulo/SP – CEP: 02845-000.
25	CONSELHO TUTELAR CASA VERDE	Rua dos Patis, 767 – Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo/SP – CEP: 02613-000.
26	CONSELHO TUTELAR FREGUESIA DO Ó	Rua Cândida Franco de Barros, 381 – Freguesia do Ó, São Paulo/SP – CEP: 02737-070.

LESTE

27	CONSELHO TUTELAR JAÇANÃ	Rua Capitão Nascimento, 195 - Vila Nelson, São Paulo/SP - CEP: 02273-110.	NORTE
28	CONSELHO TUTELAR JARAGUÁ	Rua Elvira Hidalgo, 60 - Jardim Vivan, São Paulo/SP - CEP: 02993-210.	
29	CONSELHO TUTELAR PERUS	Rua Gonçalves de Andrade, 177 - Vila Perus, São Paulo/SP - CEP: 05211-210.	
30	CONSELHO TUTELAR PIRITUBA	Rua Luís de Andrade, 131 - Vila Pereira Barreto, São Paulo/SP - CEP: 02920-000.	
31	CONSELHO TUTELAR TREMEMBÉ	R. Cel. Esdras de Oliveira, 359 - Parque Casa de Pedra, São Paulo - SP - CEP: 02351-030.	
32	CONSELHO TUTELAR SANTANA	Avenida Tucuruvi, 808 - 2º andar, Sala 206 - Tucuruvi, São Paulo/SP - CEP: 02304-002.	
33	CONSELHO TUTELAR VILA MARIA	Rua General Mendes, 144 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP - CEP: 02127-020.	OESTE
34	CONSELHO TUTELAR BUTANTÃ	Rua André Saraiva, 300 - Vila Sonia, São Paulo/SP - CEP: 05626-000.	
35	CONSELHO TUTELAR PINHEIROS	Rua Cunha Gago, 770 - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05421-001.	
36	CONSELHO TUTELAR RIO PEQUENO	Rua Doutor Paulo Ribeiro Coelho, 115 - Jardim Ester Yolanda, São Paulo/SP - CEP: 05374-000.	
37	CONSELHO TUTELAR LAPA	Rua Roma, 149 - CS 2 - Lapa, São Paulo/SP - CEP: 05050-090.	
38	CONSELHO TUTELAR CAMPO LIMPO	Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - 4º andar- Vila Guarani, São Paulo/SP - CEP: 05724-005.	
39	CONSELHO TUTELAR CIDADE ADEMAR	Rua Prof. Pedro Matias de Oliveira, 71 - Vila Erna, São Paulo/SP - CEP: 04404-020.	
40	CONSELHO TUTELAR IPIRANGA	Rua Filipe Cardoso, 50 - Cursino, São Paulo/SP - CEP: 04149-080.	
41	CONSELHO TUTELAR JARDIM SÃO LUIZ	Rua José Andreotti, 171 - Parque Guarapiranga, São Paulo/SP - CEP: 04902-010.	
42	CONSELHO TUTELAR M'BOI MIRIM	Rua Capão Redondo, 262 A - Jardim Santa Margarida, São Paulo/SP - CEP: 04931-100.	

43	CONSELHO TUTELAR PEDREIRA	Rua Antônio Teixeira Pinto, 9 - Balneário Mar Paulista, São Paulo/SP – CEP: 04464-180.	SUL
44	CONSELHO TUTELAR SACOMÃ	Rua Arroio Grande, 508 – Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04253-050.	
45	CONSELHO TUTELAR CAPÃO REDONDO	Estrada de Itapeperica, 8887 – Capão Redondo, São Paulo/SP – CEP: 05849-440 (CIC Feitiço da Vila).	
46	CONSELHO TUTELAR CAPELA DO SOCORRO	Rua Walter Pereira Correia, 12 – Jardim Cliper, São Paulo/SP – CEP: 04827-130.	
47	CONSELHO TUTELAR GRAJAÚ I	Rua José Quaresma Júnior, 2 – Parque Grajaú, São Paulo/SP – CEP: 04843-600.	
48	CONSELHO TUTELAR GRAJAÚ II	Rua Uva Natal, 402 - Vila Natal, São Paulo/SP – CEP: 04863-020.	
49	CONSELHO TUTELAR JABAQUARA	Avenida Engenheiro George Corbisier, 839 – Jabaquara, São Paulo/SP – CEP: 04345-000.	
50	CONSELHO TUTELAR PARELHEIROS	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252 – Jardim dos Alamos, São Paulo/SP – CEP: 04883-025.	
51	CONSELHO TUTELAR SANTO AMARO	Avenida Adolfo Pinheiro, 1175 – Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP: 04733-100.	
52	CONSELHO TUTELAR VILA MARIANA	Rua Botucatu, 959 - Vila Clementino, São Paulo/SP – CEP: 04023-062.	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados da assinatura do Contrato.

5.1.2. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA de oferecer o prazo de 01 (um) ano de garantia pelos materiais entregues.

5.2 O prazo para a completa execução deste objeto deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

5.2.1. A critério da Contratante, o prazo do item 5.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por período NÃO superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

6.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 8.999,65 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo:

Descrição	Quantidade	Valor
CO ² - 6 KG	42	R\$ 3.396,54
CO ² - 10 KG	2	R\$ 184,86
PÓ BC - 4KG	7	R\$ 161,77

PÓ BC - 6KG	69	R\$ 2.391,54
PÓ BC - 8 KG	2	R\$ 92,42
PÓ ABC - 4 KG	2	R\$ 115,54
PÓ ABC - 6 KG	24	R\$ 1.663,68
ÁGUA - 10L	86	R\$ 993,30
TOTAL	234	R\$ 8.999,65

6.2 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato são oneradas pelas notas de empenho o orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio:

6.2.1 NE nº 99983/2025 - SMDHC -

34.00.34.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1.; no valor de R\$ 2.056,39 (dois mil cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)

6.2.2 NE nº 100004/2025 - MULHERES

- 34.00.34.10.14.422.3013.6.178.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1; no valor de R\$ 704,76 (setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos)

6.2.3 NE nº 100016/2025 - CASA DA MULHER BRASILEIRA

34.00.34.10.14.422.3013.2.053.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1; no valor de R\$ 1.097,57 (um mil noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos)

6.2.4 NE nº 100023/2025 - CENTRO PÚBLICO

34.00.34.10.14.422.3013.2.053.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1; no valor de R\$ 1.848,46 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

6.2.5 NE nº 100051/2025 - POLO CULTURAL

34.00.34.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1; no valor de R\$ 115,53 (cento e quinze reais e cinquenta e três centavos)

6.2.6 NE nº 100064/2025 - CONSELHO TUTELAR

34.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1; no valor de R\$ 2.402,92 (dois mil quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos)

6.2.7 NE nº 100091/2025 - SESANA

34.10.08.605.3016.4470.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0; no valor de R\$ 774,02 (setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Retirar e devolver o objeto do certame em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

7.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto do certame.

7.4. Manter, durante todo o período de execução contratual, as condições que garantirão a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do Edital.

7.6. Entregar o objeto do certame no prazo estabelecido neste termo, em consonância ao item 5.2.

7.7. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste instrumento.

7.8. Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.

7.9 Os serviços devem incluir além da recarga, teste hidrostático, pintura, substituição e reposição de peças;

7.10. A manutenção de 3º nível deverá ser realizada nos extintores com 5 (cinco) anos do último teste hidrostático, incluindo a troca do cilindro, se necessário.

7.11. São abarcados por este instrumento os extintores do tipo Pó químico seco - BC (bicarbonato de sódio), Pó ABC (monofosfato de amônia), CO² (dióxido de carbono) e Água pressurizada.

7.12. A Contratada deverá apresentar Registro de Conformidade de acordo com a Portaria nº 58 de 16 de fevereiro de 2022, do INMETRO, seguindo também as normas do fabricante do produto e da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Vistoriar os produtos entregues, podendo sustar, recusar ou rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.

8.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

8.4. Efetuar o pagamento conforme definido em Cláusula Nona, deste Termo.

8.5. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

8.6. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas instrumento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

9.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

9.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

9.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços

objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

9.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovante Informativo Municipal - CADIN;
- g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- h) Folha de medição dos serviços;

9.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.6 A não apresentação de certidões negativas de débito prevista em 9.4 ou na forma prevista no subitem 9.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

10.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal

nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2 A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 19 (dezenove) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) meses.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) meses.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo 06 (seis) meses.

11.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente de existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custos, caberá à contratada apurá-la e, se for o caso, garantindo o contraditório, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento do obrigação; e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação do serviço público.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado das eventuais faturas devidas à Contratada.

11.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

11.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Para essa contratação não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

13.2.1. Contratante: Marcelo Martins Bento, Telefone: (11) 2833-4206; e-mail: marcelobento@PREFEITURA.SP.GOV.BR e João Vitor Andrade de Oliveira, Telefone: (11) 2833-4197; e-mail: jvaoliveira@PREFEITURA.SP.GOV.BR

13.2.2. Contratada: WILLIAM DE ARAUJO SANTOS, telefone (11) 99380-8869, e-mail: wdextintor2025@gmail.com

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais ou outras aplicáveis.

13.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da Dispensa Eletrônica nº 90066/2025 (130226385), que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada SEI nº 130637440, do processo administrativo nº 6074.2025/0004704-8

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e aos contratos administrativos, aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

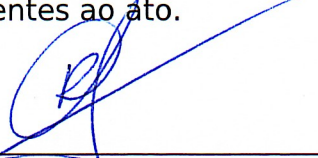
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo

deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja o seu local.

14.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, **15** de agosto de 2025


ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete
SMDHC


JEFFERSON EDUARDO CHAVES

Coordenador
SMDHC/CAF

Jefferson Eduardo Chaves
RF 580.434-5
Coord. Geral de Adm. e Finanças
SMDHC/CAF


VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA

Secretário
SMDHC - SESANA

Documento assinado digitalmente

gov.br

WILLIAM DE ARAUJO SANTOS

Data: 15/08/2025 08:35:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

32.723.465 WILLIAM DE ARAUJO SANTOS
Contratado